DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano IV N.º 900 | quinta-feira, 21 de julho de 2022 | Página: 25

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Bahia

Bahia, data da disponibilização: 21/07/2022

CONSELHO PLENO

EDITAIS

EDITAL Nº. 006/2022-CP

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o processo seletivo visando indicação de advogados e advogadas, em lista sêxtupla, para provimento de vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinada à advocacia.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA, neste ato representada por sua Presidente, cumprindo o disposto no art. 94 da **Constituição Federal de 1988**, no **Provimento nº 102/2004,** do Conselho Federal da OAB, e em conformidade com a **Resolução nº 001/2022-CP**, do Conselho Pleno da OAB da Bahia, faz saber a todos os advogados e as advogadas que está instaurado o processo seletivo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do cargo de Desembargador na vaga reservada aos membros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, decorrente da aposentadoria do Eminente Desembargador Lourival Almeida Trindade, com assento na 4ª Câmara Cível, ou a que vagar por força da transferência no Edital n. 18/2022 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

1. Dos Requisitos

1.1. Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 94 da Constituição Federal e no Provimento nº 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos n. 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016, 183/2018 e 191/2019, todos do Conselho Federal da OAB.

2. Da abertura e prazo para as inscrições

2.1. O prazo para que o (a) candidato (a) formular requerimento de inscrição será de 20 (vinte) dias corridos, que terá início após o transcurso de 15 (quinze) dias corridos contatos do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do Edital.

3. Do pedido de inscrição e dos documentos pessoais

3.1. O pedido de inscrição será dirigido à Presidente desta Seccional e protocolado no setor de protocolo situado na Rua Portão da Piedade nº 16, antiga Praça Teixeira de Freitas, Barris, em Salvador/BA.

3.2. Poderá o candidato ou candidata formalizar o seu pedido através de correspondência registrada, dirigida à presidente desta Seccional, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

4. Dos documentos que devem instruir o pedido de inscrição

4.1. Como condição para participação no processo seletivo, o (a) candidato (a) deverá instruir o pedido de inscrição com a comprovação do efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e do tempo de inscrição perante a OAB/BA há mais de 5 (cinco) anos.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo (a) próprio (a) candidato (a), devidamente protocolizadas;

não serão considerados para fins de comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advogado (a) em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional anteriores a data da inscrição as petições protocoladas que não apresentarem fundamentação jurídica, tais como petições de juntada de documentos que não contemplem argumentação jurídica;

em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídica (art. 1º, II, Lei 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato ou a candidata, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

curriculum vitae, assinado pelo candidato ou pela candidata, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho ou pela Comissão Especial competente para a apreciação do pedido de inscrição;

termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo ou ato atentatório à Democracia;

certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Eleitoral), certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade administrativa e inelegibilidades do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar expedida pelo Conselho Seccional

da inscrição originária, e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

certidão de que o candidato ou a candidata possui sua inscrição, há mais de 05 (cinco) anos, no Conselho Seccional da OAB da Bahia;

apresentar autodeclaração como preto/preta, pardo/parda ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), caso atenda ao disposto no artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial;

4.3. Para efeito de comprovação de ato privativo de advogado, será considerada petição com fundamentação jurídica que contiver a assinatura digitalizada ou a assinatura digital do (a) candidato (a), na forma da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 14.063/2020, ainda que a mesma tenha sido protocolada nos autos do processo eletrônico por outro (a) advogado (a);

5. Dos impedimentos

5.1. Tratando-se de escolha da lista sêxtupla, exclusivamente, por intermédio de consulta direta aos advogados, com a consequente homologação do Conselho Seccional, nos termos do art. 7º, do Provimento 102/2004 do CFOAB, não poderão inscrever-se no processo seletivo, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia, membros da Diretoria do Conselho Federal, da Diretoria do Conselho Seccional, das Diretorias das Subseções da OAB e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados, devendo os demais membros da OAB que tiverem interesse em participar do certame formular suas renúncias antes da respectiva inscrição.

5.2. Aplica-se a proibição a que se refere o item 5.1 ao candidato ou candidata que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*;

5.3. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacionais de advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII, do art. 54, e XIV do art. 58 da Lei nº 8.906/94.

5.4. Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso até a nomeação do ocupante da vaga.

6. Do procedimento do pedido de inscrição

6.1. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho, que os remeterá para parecer da Comissão Especial Temporária, e, após opinativo daquela, publicará edital na imprensa oficial, com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos.

6.2. Poderá qualquer candidato ou candidata, conselheiro seccional ou federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugnar, em petição fundamentada, o requerimento de inscrição.

6.3. Qualquer advogado devidamente registrado na Seccional poderá promover notícia de inelegibilidade dos (as) candidatos (as), não sendo admitidas petições apócrifas.

6.4. No caso de indeferimento ou impugnação do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar recurso ou defesa, no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados do dia útil imediatamente subsequente a data da notificação.

6.5. Decorrido o prazo previsto no item anterior, será convocada sessão pública do Conselho Seccional para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos candidatos.

6.6. Se for necessário, poderá ser convocada mais de uma sessão do Conselho Seccional.

7. Da arguição

7.1. A arguição terá por finalidade aferir o notório saber jurídico do candidato, através de seus conhecimentos e opiniões acerca do papel do advogado como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas e a valorização da advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de direito e do seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e Serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

7.2. A participação do (a) candidato (a) na arguição é obrigatória, sendo a sua ausência considerada como desistência da inscrição formulada;

7.3. Compete aos Conselheiros Seccionais arguirem os (as) candidatos (as) em audiência pública do Conselho Secional da OAB/BA, convocada para esta finalidade.

7.4. Na sessão do Conselho Seccional, os (as) candidatos (as) sortearão sua ordem de arguição.

7.5. O candidato ou a candidata não poderá ouvir a arguição dos demais candidatos, salvo depois de ter sido arguido, se assim o desejar.

7.6. Após a arguição de todos os candidatos, será encerrada a audiência pública.

8. Da eleição da lista sêxtupla

8.1. A lista sêxtupla para preenchimento da vaga de que trata este Edital será formada através de consulta direta aos advogados e advogadas inscritos no Conselho Seccional da Bahia, nos termos do art. 10 do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e da Resolução nº 001/2022-CP do Conselho Seccional da OAB/BA, e homologada pelo Conselho Seccional.

8.2. A eleição será convocada pela Diretoria do Conselho em data que permita a participação do maior número de advogados e advogadas inscritos no Conselho da OAB da Bahia e que estejam adimplentes e regulares.

8.3. A votação ocorrerá por sistema eletrônico, das 9:00 às 17:00h;

8.4. A apuração dos votos será feita pelo sistema eletrônico de votação utilizado na consulta pública, na sede da Seccional, sendo acompanhada pela Comissão Especial Temporária e pelos (as) candidatos (as) ou por seus representantes previamente indicados até o início da apuração.

8.5. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Especial Temporária apresentará para homologação pelo Conselho Pleno uma proposta de lista sêxtupla contemplando os 3 (três) advogados e as 3 (três) advogadas mais votadas, com participação de 30% (trinta por cento) de

advogados (as) negros (as), nos moldes da Resolução nº 001/2022-CP;

8.6. Para composição da lista sêxtupla, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

a. A lista será formada, inicialmente, pelos três homens e pelas três mulheres mais votadas;

b. Caberá ao Presidente da Comissão observar se o resultado dos três homens e das três mulheres mais votadas atende a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos (as) negros (as), nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução nº 001/2022-CP;

c. Havendo número menor que 2 (dois) candidatos (as) negros (as) na lista sêxtupla, haverá imediata assunção do primeiro (a) candidato (a) negro (a) que figurar na lista final a partir do sétimo lugar, que deverá ocupar o último lugar daquele (a) candidato (a) não negro (a) dentro da tríplice do respectivo gênero;

8.7. O Conselho Pleno da OAB/BA somente poderá homologar lista sêxtupla que atenda a exigência prevista no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução nº 001/2022-CP;

8.8. Homologada a lista sêxtupla, a Presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, remetê-la-á ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada dos currículos dos (as) candidatos (as) eleitos (as).

9. Da Comissão Especial Temporária

9.1. Compete à Comissão Especial Temporária, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 001/2022-CP do Conselho Seccional da OAB/BA, conduzir os trabalhos do processo eleitoral, inclusive no dia do pleito, totalizar e divulgar o resultado.

10. Da propaganda

10.1. A partir da publicação do edital previsto no art. 8º do Provimento n. 102/2004, poderá o(a) postulante proceder a atos próprios de campanha para a divulgação de seus currículos.

10.2. É vedada a realização de propaganda através de quaisquer meios públicos de imprensa e/ou meios de comunicação de massa, tais como televisão, rádio, Blogs, outdoor, criação e divulgação de *jingle*, contratação de terceiros para divulgação de panfletos e santinhos ou o uso de anúncios/ espaços em jornais ou revistas;

10.3. Também é proibida a contratação de serviço de *callcenter* e de transmissão de mensagem de texto, de imagem ou de vídeo por telefones celulares, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, almoços, jantares e similares, que caracterizem evento promocional de candidatura, e qualquer outra forma de evento capaz de arregimentar pessoas, custeados pelo postulante ou por apoiador.

10.4. Os postulantes aptos à consulta direta poderão realizar visitas a advogados(as), órgãos e escritórios, inclusive, para distribuição de currículo ou de suas propostas, cuja responsabilidade pela confecção ficará a cargo do próprio postulante, sendo vedada a menção a outros postulantes.

10.5. É vedada a utilização, direta ou indireta, pessoal ou por interposta pessoa, da estrutura de órgãos públicos, instituições de qualquer natureza ou de instituições políticas, religiosas ou sociais, inclusive aquelas sem fins lucrativos, seus cadastros, espaço na mídia, serviços e pessoal de apoio, funcionários ou não.

10.6. É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso, por postulante e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, *bottons* e assemelhados.

10.7. É permitida a propaganda gratuita na rede mundial de computadores (*internet*) por meio do envio de *emails* e a participação em redes sociais, tais como, *facebook, twiter, instagram, tik tok* e *blogs*, vedado o anonimato e a menção a outros postulantes.

10.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, nos sítios eletrônicos registrados em nome de pessoas físicas ou jurídicas ou onde seja realizada rotineiramente propaganda de produtos, empresas ou serviços.

10.9. As omissões deste edital serão resolvidas pela Diretoria do Conselho Seccional e, em grau de recurso, pelo Conselho Secional da OAB/BA.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, nesta edição.

Salvador, 21 de julho de 2022.

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente da OAB/BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil